



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



CONVÊNIO DE CESSÃO N.º 002/2026  
PROCESSO N.º 2025-SX536

*Convênio de Cessão que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP) e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PMES) e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ALES), para o fim expresso das cláusulas que o integram.*

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n.º, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP)**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29.050-625, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.025/0001-86 neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Senhor **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1764-S, de 04 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 05 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional n.º 3522440; e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PMES)**, com sede na Av. Maruípe, n.º 2.111, São Cristóvão, Vitória, ES, CEP: 29.045-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.476.373/0001-90, neste ato representada pelo Excelentíssimo Comandante-Geral, Senhor **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 0461-S, de 07 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 07 de abril de 2020, portador da Matrícula Funcional n.º 841009 e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”*



**SANTO (ALES)** com sede na Avenida Américo Buaziz, n.º 205, Enseda do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória, ES, CEP: 29.050-950, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.046.217/0001-80, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da ALES, Senhor **ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, portador da Matrícula Funcional n.º 000405, em conformidade com os autos do Processo n.º 2025-SX536 e com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a cessão de 62 (sessenta e dois) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 04 (quatro) Oficiais e 58 (cinquenta e oito) Praças, objetivando à execução de serviços de guarda e vigilância armada nas dependências da ALES e em seu entorno, atuação velada e segurança de autoridades, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, e da Lei Complementar Estadual n.º 871/2017, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado, conforme previsto no Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - À Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Convocar e disponibilizar 62 (sessenta e dois) policiais militares da reserva remunerada, sendo 04 (quatro) Oficiais e 58 (cinquenta e oito)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



Praças, convocados com base na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012 para atuarem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, nos termos do presente Convênio.

- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

**2.1.2 - À Polícia Militar do Estado do Espírito Santo:**

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo, bem como os preceitos estabelecidos no Art. 92-A da Lei Estadual n.º 3.196/1978;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no Art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, e da Lei Estadual n.º 3.169, de janeiro de 1978, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



- e) Fiscalizar, neste convênio, a utilização de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto n.º 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Fornecer os equipamentos, armamentos e munições necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços, de acordo com os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, em observância ao Art. 92-A, §4º, da Lei nº 3.196, de 19 de janeiro de 1978.
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

**2.1.3 - Ao Órgão ou Entidade Conveniente:**

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar a atividade dos convocados que estiverem à sua disposição nos termos do disposto no Art. 4º, § 2º, do Decreto n.º 2961-R, de 09 de fevereiro de 2012;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Comunicar ao CONCEDENTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- j) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, Art. 3º, III;
- k) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- l) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar do Espírito Santo, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- m) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- n) Os militares, praças e oficiais, convocados na forma deste artigo, atuarão prioritariamente em policiamento ostensivo, busca e salvamento e defesa civil, nos termos do art. 92-A, § 2º, da Lei Estadual n.º 3.196, de 9 de janeiro de 1978, com redação dada pela Lei Complementar n.º 951, de 6 de abril de 2020.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



- o) Os militares, praças e oficiais, convocados na forma deste artigo, não poderão exercer cargo em comissão ou função gratificada, nos termos do art. 92-A, § 3º, da Lei Estadual n.º 3.196, de 9 de janeiro de 1978, com redação dada pela Lei Complementar n.º 951, de 6 de abril de 2020.
- p) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

§ 1º - A fiscalização prevista na alínea 'f' do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas 'e', 'f' e 'g' da cláusula 2.1.2.

§ 2º - O militar da reserva remunerada convocado para prestar serviço nos termos deste CONVÊNIO não integrará o quadro de militares da ativa, não concorrerá às promoções, exceto *post mortem*, e submeter-se-á às regras e deveres da disciplina e hierarquia militar, nos termos do Art. 92-A, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012.

§ 3º - O disposto no § 4º do artigo 92-A da Lei n.º 3.196, de 9 de janeiro de 1978, possibilita a PMES a cautela de armamento e colete balístico aos militares da reserva remuneradas cedidos a outros órgãos públicos, desde que NÃO importe em custos à corporação (com exceção do fornecimento de munição), ou seja, desde que sejam disponibilizados aos militares cedidos apenas os armamentos/equipamentos que estejam em estoque (1º requisito) e desde que essa disponibilização não gere a necessidade de aquisição de novos armamentos/equipamentos (2º requisito), conforme entendimento firmado no Parecer da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, constante no Processo Edocs nº 2023-Z79S0, devendo o fornecimento de armas e coletes cessar em caso de necessidade de uso por militares da ativa.

§ 4º - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO**

3.1 - O militar da reserva remunerada da Polícia Militar poderá ser convocado, nos termos do Art. 92-A, incluído na Lei n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, pela Lei Complementar n.º 617 de 02 de janeiro de 2012, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Não tenha sido agregado com base no item II da alínea “c” (incapacidade definitiva para o serviço) do Art. 75 da Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978;
- b) Não tenha sido inativado em decorrência de decisão do Conselho de Justificação ou de Disciplina;
- c) Tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- d) Seja considerado apto, por Junta Militar de Saúde (JMS), para as atividades de que trata o referido Art. 92-A da Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978;
- e) Tenha sido transferido para a Reserva Remunerada, estando, no mínimo, no Conceito Disciplinar B (CD-B), correspondente ao antigo comportamento militar ‘BOM’, nos termos do Art. 169, §1º, III, da Lei Complementar n.º 962, de 30 de dezembro de 2020, e não seja contraindicado na avaliação de comportamento ético adequado;
- f) Seja considerado apto em Teste de Aptidão Física (TAF), observada a dispensa prevista no Artigo 3º, II da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA**

4.1 - O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, em seus Artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



4.2 - A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

5.1 – O auxílio-alimentação devido aos militares da reserva remunerada que retornarem ao serviço ativo na condição de voluntário militar será pago exclusivamente pela CONVENENTE, constituindo ônus integral desta, vedada qualquer assunção de despesa pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento do auxílio-alimentação observará o valor estabelecido na legislação estadual aplicável aos militares estaduais da ativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso a CONVENENTE oferte aos militares cedidos valor de auxílio-alimentação superior ao previsto na legislação estadual aplicável aos militares estaduais da ativa, poderá o militar optar formalmente pelo recebimento do valor ofertado, observadas as regras internas e a disponibilidade orçamentária e financeira da CONVENENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A opção prevista no parágrafo anterior refere-se exclusivamente ao valor do benefício, permanecendo a CONVENENTE como única responsável pelo respectivo pagamento, não gerando qualquer obrigação financeira à CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na ausência de oferta de valor diverso pela CONVENENTE, será assegurado ao militar cedido o recebimento do auxílio-alimentação no valor estabelecido na legislação estadual aplicável aos militares estaduais da ativa, igualmente suportado pela CONVENENTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS**

6.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



6.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

6.3 - Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R\$ 3.502.232,42 (três milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária Atividade: 01.101.0801.2001 – Administração da Unidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento do CONVENENTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O CONVENENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidos de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

8.2 - O CONVENENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



10.1 - O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitidas sucessivas prorrogações, mediante vontade expressa das partes e proposta devidamente justificada do CONVENENTE, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO**

11.1 - As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

11.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

12.2 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o disposto na Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978 e nas demais legislações de regência, subsidiariamente observando o que dispõe a Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 1.011 de 6 de abril de 2022.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, para um só fim, na forma da lei.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**

COMANDANTE-GERAL

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

**ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**

DEPUTADO ESTADUAL

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“*Policia! Militar, herói protetor da sociedade.*”



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE POLICIAIS  
MILITARES DA RESERVA REMUNERADA PARA A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ENTIDADE CONVENENTE**

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Américo Buaiz, n.º 205, Enseda do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória, ES, CEP: 29.050-950. Telefone 27 3382 3790.

**OBJETO DO PLANO DE TRABALHO**

O presente Convênio tem por objeto a cessão de 62 (sessenta e dois) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 58 (cinquenta e oito) Praças e 04 (quatro) Oficiais, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, e da Lei Complementar Estadual n.º 871/2017, objetivando:

- **Quanto às praças na execução do serviço:**

A execução abrange os serviços de guarda e vigilância armada nas dependências internas da ALES e em seu entorno, além da segurança pessoal de Parlamentares, demais Autoridades, servidores e do público em geral, mediante emprego de policiamento ostensivo e velado, tanto no ambiente interno quanto no externo, bem como o desempenho das funções de apoio administrativo militar necessário ao pleno funcionamento do convênio.

- **Quanto aos oficiais:**

A supervisão da execução do serviço das praças, acompanhamento e execução das demandas emanadas da Diretoria de Polícia Legislativa (DPOL).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”*



## **METAS A SEREM ATINGIDAS**

O que se pretende com a utilização dos Militares da Reserva Remunerada, no decorrer do convênio, é assegurar o cumprimento eficiente das atribuições de segurança institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, garantindo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, ampliar a capacidade operacional da segurança legislativa mediante atuação ostensiva nas portarias e pontos de controle de acesso, prevenindo furtos, delitos de menor potencial ofensivo, distúrbios civis, ocorrências de média complexidade e demais situações que possam comprometer o regular funcionamento das atividades parlamentares, além de garantir a segurança pessoal dos parlamentares e, em especial, do Presidente do Poder Legislativo Estadual, em suas agendas internas e externas, quando necessário, por meio do policiamento ostensivo e velado, incluindo o deslocamento e o policiamento a pé e motorizado em área externa, visando ampliar a capacidade preventiva e a proteção do entorno da ALES.

Adicionalmente, compete planejar, executar e acompanhar as atividades desenvolvidas, assegurando que as funções sejam realizadas de forma padronizada, disciplinada e legal, bem como garantir o controle eficiente das escalas de serviço, planos de férias, banco de horas e registros funcionais do efetivo empregado no convênio. Inclui-se, ainda, a elaboração de relatórios periódicos e estatísticas de segurança institucional, destinados a subsidiar o planejamento estratégico, a tomada de decisões e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Para os próximos anos, há de se planejar acréscimo no quantitativo dos voluntários RR, proporcional ao aumento da demanda de serviços prestados pela ALES, garantindo a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas, uma vez que a atuação desses militares contribui diretamente para o fortalecimento da segurança institucional e para o pleno funcionamento da Casa Legislativa.

- **Serviço de supervisão dos oficiais:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”**



A meta a ser atingida com a atuação dos oficiais supervisores dos policiais militares empregados no serviço de guarda, policiamento ostensivo e policiamento velado da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ALES) é garantir a plena execução, coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelas praças, assegurando o cumprimento das normas previstas na Lei Complementar n.º 617/2012 e suas alterações, bem como das disposições regulamentares e administrativas emanadas da Diretoria de Polícia Legislativa e do Regulamento Interno da Casa.

Compete aos oficiais supervisores acompanhar e supervisionar a execução do serviço desempenhado pelas praças, orientando e fiscalizando o comportamento funcional, a postura disciplinar e o cumprimento das atribuições inerentes ao serviço de guarda, policiamento ostensivo e policiamento velado, adotando as providências necessárias para assegurar a eficiência, legalidade e padronização das ações. Cabe-lhes, ainda, executar e acompanhar as demandas operacionais e administrativas emanadas da Diretoria de Polícia Legislativa, garantindo sua efetiva implementação no âmbito do serviço de guarda.

Os oficiais supervisores deverão autorizar e supervisionar trocas de serviço entre as praças, bem como realizar o remanejamento do efetivo sempre que necessário e devidamente autorizado pela Diretoria de Polícia Legislativa, observando critérios de continuidade do serviço, eficiência operacional e atendimento às necessidades institucionais. Também é responsabilidade dos oficiais fiscalizar o fiel cumprimento das escalas de serviço, controlando assiduidade, pontualidade e permanência dos militares em seus postos, adotando medidas corretivas quando cabíveis.

Compete-lhes informar tempestiva e formalmente à Diretoria de Polícia Legislativa sobre necessidades operacionais, irregularidades, ocorrências relevantes, situações de risco ou qualquer fato que possa



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”**



comprometer a segurança institucional, o patrimônio público ou o regular funcionamento das atividades legislativas, propondo ajustes ou providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço.

Essas atribuições deverão ser exercidas de forma integrada às diretrizes de segurança institucional da ALES, respeitando a hierarquia e a disciplina militar, os princípios da administração pública e os preceitos da Lei Complementar nº 617/2012, assegurando coordenação eficiente, pronta resposta às demandas e manutenção da ordem e segurança nas dependências da Casa Legislativa.

- **Serviço de guarda na ALES:**

A meta a ser alcançada com o serviço de guarda na sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ALES) é assegurar a presença de policiais militares, de forma ostensiva e contínua, inicialmente nas seguintes posições estratégicas: portaria do térreo, portaria do pilotis, portaria do subsolo, portaria de recepção dos deputados no subsolo e na área da Presidência da ALES, podendo ainda serem remanejados de acordo com demandas não recorrentes e eventos extraordinários que venham a surgir no ambiente de trabalho. Compete aos policiais militares empregados no serviço de guarda realizar o controle de acesso de visitantes, servidores, autoridades e prestadores de serviço, observando rigorosamente as normas internas da ALES e a legislação vigente, procedendo à identificação pessoal e, quando autorizada, à revista preventiva, bem como à inspeção de volumes, objetos e veículos, com o objetivo de impedir a entrada de armas de fogo, armas brancas, explosivos e quaisquer instrumentos ou materiais que possam representar risco à integridade física de pessoas ou ao patrimônio público. Também lhes cabe atuar de forma ostensiva na preservação da ordem pública e da segurança institucional, nos termos da Lei Complementar nº 617/2012 e suas alterações, garantindo a tranquilidade e a regularidade das atividades legislativas e administrativas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”**



Os policiais militares deverão realizar abordagem legal e proporcional, quando necessário, a visitantes, servidores ou qualquer pessoa que apresente conduta suspeita, violenta ou potencialmente ofensiva, verificando e coibindo o porte ilegal de arma de fogo ou outros artefatos proibidos no interior e nas proximidades da ALES, adotando as medidas legais cabíveis. Caberá ainda intervir, dentro dos limites legais, em situações que envolvam uso de violência, grave ameaça, tumultos, desordens ou perturbação do funcionamento normal da Casa Legislativa, encaminhando imediatamente aos oficiais supervisores e às autoridades competentes os casos que demandem atuação policial formal, lavratura de boletim de ocorrência ou adoção de providências judiciais ou administrativas.

Além disso, constitui atribuição dos policiais militares preservar e proteger o patrimônio público sob responsabilidade da Assembleia Legislativa, bem como apoiar ações de segurança institucional da Presidência e dos Parlamentares Estaduais, observando as diretrizes estabelecidas pela Mesa Diretora e pelo Comando responsável, especialmente em deslocamentos internos e acessos controlados. Inclui-se, ainda, o deslocamento e o policiamento ostensivo a pé e motorizado em área externa, visando ampliar a capacidade preventiva e a proteção do entorno da ALES.

Essas atribuições serão exercidas de forma integrada ao Regulamento Interno da ALES e às diretrizes de segurança institucional, respeitando-se a legalidade, a proporcionalidade e os princípios da Polícia Militar previstos na Lei Complementar n.º 617/2012.

- **Serviço de Segurança de Autoridade (policiamento velado):**

A meta a ser alcançada com a equipe responsável pela segurança de autoridade, composta por policiais militares da reserva remunerada que retornaram ao serviço por meio do retorno voluntário, é garantir o acompanhamento velado e contínuo do parlamentar ou autoridade designada, sempre que necessário, em suas atividades internas (no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”**



âmbito da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ALES) e externas (fora da ALES), inclusive durante deslocamentos e viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, assegurando a preservação da ordem pública e da incolumidade física da autoridade protegida, conforme previsto no Artigo 144 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 13.675/2018, na legislação orgânica das Polícias Militares e nos decretos estaduais que regulamentam a atuação integrada dos órgãos de segurança pública. Compete aos policiais militares empregados nessa atividade planejar, organizar e executar ações de segurança pessoal velada, incluindo o planejamento de roteiros de deslocamento (terrestre, aéreo e marítimo), avaliação prévia de riscos, reconhecimento de áreas e vias de acesso, identificação de eventuais ameaças, definição de rotas alternativas e adoção de medidas preventivas e reativas destinadas a garantir a integridade física do protegido e das demais pessoas envolvidas. Deverão, ainda, manter comunicação constante e tempestiva com o oficial responsável e com a Diretoria de Polícia Legislativa, informando qualquer alteração de agenda, mudança de itinerário, situação de risco, incidente ou fato relevante que possa comprometer a segurança institucional ou pessoal do parlamentar ou autoridade acompanhada. As atividades desenvolvidas no âmbito da segurança de autoridade deverão observar estritamente os limites legais previstos na legislação vigente, incluindo escolta de autoridades, policiamento preventivo, ações de proteção velada e demais atividades ínsitas às atribuições de segurança pública previstas nas legislações específicas, sem a percepção de função ou cargo comissionado, preservando-se a hierarquia e a disciplina militar, o princípio da legalidade administrativa e as competências institucionais da Polícia Militar. Essas atribuições serão exercidas com observância das normas internas da Assembleia Legislativa, das diretrizes de segurança institucional e dos protocolos estabelecidos pela Diretoria de Polícia



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



Legislativa, garantindo resposta rápida e eficiente a situações de ameaça ou risco à autoridade protegida, contribuindo para o regular funcionamento das atividades parlamentares e para a proteção do patrimônio público.

- **Serviço de Auxiliar Administrativo Militar:**

A meta a ser alcançada com a atuação dos policiais militares empregados em atividades administrativas no âmbito da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ALES) é assegurar maior celeridade e eficiência na produção, tramitação e execução de documentos e encaminhamentos de natureza militar junto à Polícia Militar e aos demais órgãos de segurança pública.

Compete a esses policiais auxiliar diretamente os oficiais supervisores, prestando apoio administrativo nas demandas relacionadas ao planejamento, execução e controle das atividades de segurança institucional, contribuindo para a padronização de procedimentos, organização de fluxos de informação e integração. Também lhes cabe preparar, organizar e controlar as escalas de serviço do efetivo militar empregado no convênio, observando critérios de legalidade, continuidade do serviço, equilíbrio operacional, jornada adequada e cumprimento das determinações da Diretoria de Polícia Legislativa e dos oficiais supervisores.

Além disso, deverão auxiliar os oficiais supervisores da guarda no controle das escalas de serviço, registros funcionais e plano de férias, mantendo documentação atualizada, fidedigna e compatível com as normas disciplinares e administrativas previstas na legislação militar estadual, zelando pela correta aplicação dos princípios de hierarquia e disciplina.

Compete ainda aos policiais administrativos prestar apoio direto ao gestor do convênio na elaboração, conferência, controle e arquivamento de documentos pertinentes ao convênio, tais como relatórios, ofícios, memorandos, planilhas de efetivo, registros funcionais, comunicações



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



operacionais e demais instrumentos administrativos, garantindo organização, rastreabilidade, fidedignidade e tempestividade das informações encaminhadas aos órgãos competentes.

Também lhes caberá elaborar relatórios periódicos de atividades, análises técnicas e estatísticas de segurança institucional, compreendendo o levantamento, sistematização e consolidação de dados relativos a ocorrências, escalas, produtividade, demandas operacionais e indicadores de risco, visando subsidiar o planejamento estratégico, a tomada de decisões e a melhoria contínua dos serviços prestados no âmbito da ALES.

Essas atribuições serão desempenhadas em consonância com as diretrizes de segurança institucional da ALES e com a Lei Complementar n.º 617/2012, respeitando a legalidade, a hierarquia e a disciplina militar, contribuindo para a eficiente gestão do efetivo empregado e otimização dos processos administrativos.

## **PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES**

As atividades para a realização das tarefas necessárias à execução dos serviços de vigilância, guarda patrimonial, segurança de autoridade e auxiliar administrativo militar desenvolver-se-ão dentro das prescrições contidas na legislação própria, qual seja a Lei Complementar n.º 617, obedecendo à carga horária prevista de no máximo 40 horas semanais e dividindo os militares cedidos em grupos que trabalharão em regime de expediente, turnos e escalas, conforme a necessidade do serviço.

## **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros a serem aplicados na execução do presente Plano de Trabalho estão previstos na Dotação Orçamentária;

Atividade: 01.101.0801.2001 – Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



**INÍCIO DOS TRABALHOS E VIGÊNCIA**

O início dos serviços dar-se-á imediatamente após a publicação do presente convênio em diário do Poder Legislativo e sua vigência será a do convênio, admitida à prorrogação legalmente prevista.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**

COMANDANTE-GERAL

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

**ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**

DEPUTADO ESTADUAL

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



ANEXO II – IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 215,60	R\$ 800,00	R\$ 7.375,60
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 215,60	R\$ 800,00	R\$ 6.248,75
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 215,60	R\$ 800,00	R\$ 3.632,16

TABELA II

CUSTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 76.320,00	R\$ 2.587,20	R\$ 10.400,00	R\$ 89.307,20
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 62.797,80	R\$ 2.587,20	R\$ 10.400,00	R\$ 75.785,00
PRAÇA	R\$ 31.398,72	R\$ 2.587,20	R\$ 10.400,00	R\$ 44.385,92

TABELA III

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 12.194,90	R\$ 2.358,75	R\$ 20.913,65
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 7.622,31	R\$ 2.358,75	R\$ 15.214,21
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 4.746,28	R\$ 2.358,75	R\$ 9.721,59

TABELA IV

TOTAL ANUAL POR MILITAR DA RESERVA

	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 89.307,20	R\$ 20.913,65	<b>R\$ 110.220,85</b>
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 75.785,00	R\$ 15.214,21	<b>R\$ 90.999,21</b>
PRAÇA	R\$ 44.385,92	R\$ 9.721,59	<b>R\$ 54.107,51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 209.478,12</b>	<b>R\$ 45.849,45</b>	<b>R\$ 255.327,57</b>

\* Cálculo do valor do vale transporte tem como base o valor de R\$ 4,90 e 22 dois dias úteis no mês. Totalizando R\$ 215,60 mensais em média.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



\*\* Conforme Art. 2º § 4º da Lei Estadual n.º 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.

\*\*\* Conforme o Art. 6º da Lei Complementar n.º 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do mês respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 2º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio 1º Tenente PM. Por fim, no cálculo do terço de férias dos Oficiais Superiores foi levado em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Tenente Coronel PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

\*\*\*\* Conforme Art. 3º da Lei Complementar n.º 888/2018, que alterou o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9459/2010, o Valor da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2025 é de R\$ 4,7175. Totalizando em R\$ 2.358,75.

## OBSERVAÇÃO

A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o Artigo 1º, da Lei n.º 8.279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 5 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.

**TABELA V**  
**PREVISÃO DE MILITARES DA RESERVA**

<b>OFICIAL SUPERIOR</b>	0	62
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO</b>	4	
<b>PRAÇA</b>	58	

**TABELA VI**  
**CUSTO MENSAL POR 62 MILITARES DA RESERVA**

	<b>AJUDA DE CUSTO</b>	<b>VALE TRANSPORTE</b>	<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>OFICIAL SUPERIOR</b>	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO</b>	R\$ 20.932,60	R\$ 862,40	R\$ 3.200,00	R\$ 24.995,00
<b>PRAÇA</b>	R\$ 151.760,48	R\$ 12.504,80	R\$ 46.400,00	R\$ 210.665,28

**TABELA VII**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



**CUSTO ANUAL POR 62 MILITARES DA RESERVA**

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 251.191,20	R\$ 10.348,80	R\$ 41.600,00	R\$ 303.140,00
PRAÇA	R\$ 1.821.125,76	R\$ 150.057,60	R\$ 603.200,00	R\$ 2.574.383,36

**TABELA VIII**

**COMPLEMENTO ANUAL POR 62 MILITARES DA RESERVA**

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 20.932,60	R\$ 30.489,24	R\$ 9.435,00	R\$ 60.856,84
PRAÇA	R\$ 151.760,48	R\$ 275.284,24	R\$ 136.807,50	R\$ 563.852,22

**TABELA XI**

**TOTAL ANUAL POR 62 MILITARES DA RESERVA**

	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 303.140,00	R\$ 60.856,84	<b>R\$ 363.996,84</b>
PRAÇA	R\$ 2.574.383,36	R\$ 563.852,22	<b>R\$ 3.138.235,58</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.877.523,36</b>	<b>R\$ 624.709,06</b>	<b>R\$ 3.502.232,42</b>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 27/02/2026 13:45:36 -03:00

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
GS - SESP - GOVES  
assinado em 27/02/2026 13:46:34 -03:00

**ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**  
CIDADÃO  
assinado em 02/03/2026 16:25:11 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/03/2026 16:25:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por BRUNO LIMA LUPARELLI (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K73S3W>